LEI Nº 844/2010 DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE SEU PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Itaberaba VOTOU e APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte; LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a baixa do patrimônio do Município dos bens, que, por sua natureza, utilidade e estado de conservação, foram considerados inservíveis, conforme listagem anexo ao presente Projeto de Lei, resultante da realização de verificação *in loco* pela comissão de avaliação, nomeada para tal fim.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder o descarte de tais bens, enviando-os para deposito de lixo, ou doando a instituição sem fins lucrativos, aqueles que porventura ainda apresentarem qualquer utilidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, EM 12 DE AGOSTO DE 2010.

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI
Prefeito Municipal

ANTONINHO BEDIN
Chefe de Gabinete

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal